



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 09/05/2016

LEI MUNICIPAL Nº 2.097/2009

"Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Habitação de Cambuí - MG e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Benedito Antonio Guimenti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Cambuí - MG com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor Política Municipal de Habitação.

Art. 2º - É de competência do Conselho Municipal de Habitação:

- I - convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar implementação de suas resoluções;
- II - atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurado a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;
- III - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- IV - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionados à política habitacional;
- V - propor ao Executivo, legislação relativa à habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- VI - constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessária para o desempenho de suas funções;
- VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Cambuí - MG, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

- I - viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;

II - articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções no sentido de habitação;

III - priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;

IV - integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura e equipamentos relacionados à habitação;

V - implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;

VI - incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes no perímetro urbano;

VII - permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;

VIII - desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;

IX - racionalização de recursos.

termos:

Art. 5º - O Conselho deliberará sobre política de subsídios, nos seguintes

I - Concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, residentes no Município há pelo menos 05 (cinco) anos.

II - Não possuir imóvel residencial ou mais de um lote urbano.

III - Não possuir imóvel rural com área superior a 2,0 ha (dois hectares).

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO:

Art. 6º - O Conselho Municipal será composto por 10 (dez) membros representantes sendo 05 (cinco) do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil;

Social;

PODER PÚBLICO:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e

III - 01 (um) representante da Procuradoria do Município;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

SOCIEDADE CIVIL:

VI - 01 (um) representante de entidades profissionais de engenharia ou arquitetura, indicado pela subseção do CREA-MG, que atue no Município;

VII - 02 (dois) representantes das associações de moradores e centros comunitários, a serem eleitos entre os Presidentes das entidades regularmente inscritos no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - 01 (um) representante de Sindicato de Representatividade dos Trabalhadores do Município de Cambuí - MG;

IX - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser indicado pela subseção de Cambuí - MG.

§ 1º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 2º A cada indicação constante no "caput" corresponderá também a indicação de um suplente.

Art. 7º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e, portanto, não serão remuneradas.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice - Presidente, 1.º Secretário, eleitos pelos membros titulares.

Parágrafo único. Se o membro suplente for eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

Art. 10. As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês com duração máxima de 02 (duas) horas.

Art. 11. Caberá ao Executivo prover a estrutura para adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 12. O Conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua implantação.

~~**Art. 13** Fica instituído o Fundo de Habitação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de habitação em consonância com as legislações Municipal, Estadual e Federal, que será constituído de:~~

~~a) Doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;~~

~~b) Contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;~~

~~c) Receitas de aplicações financeiras de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;~~

~~d) Doações, auxílio, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;~~

~~e) Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas. (Revogado pela Lei nº **2519/2016**)~~

~~**Art. 14** Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado na forma do artigo anterior, serão depositados em estabelecimentos oficiais de créditos, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Cambuí - MG, vinculada ao Conselho Municipal de Habitação.~~

~~Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes. (Revogado pela Lei nº **2519/2016**)~~

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, em 20 de novembro de 2009.

Benedito Antonio Guimenti
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei ora encaminhado à esta Casa de Leis, tem a finalidade de Criação do Conselho Municipal de Habitação do Município, bem como já cria também o Fundo Municipal da Habitação.

Referido projeto se faz necessário tendo em vista a expectativa de assinatura de convênio com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - e a criação deste Conselho é uma exigência para tanto.

Trata-se de Conselho de suma importância na implantação deste projeto de Casas Populares tão esperado pela população Cambuiense que se encontra prestes a se tornar realidade no Município.

Assim sendo, nobres Edis, esperamos a pronta aprovação do projeto ora enviado.

Benedito Antônio Guimenti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal N.º 2.097/2009

“Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Habitação de Cambuí – MG e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Benedito Antonio Guimenti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Cambuí – MG com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor Política Municipal de Habitação.

Art. 2.º – É de competência do Conselho Municipal de Habitação:

I – convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar implementação de suas resoluções;

II – atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurado a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;

III – deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbaniz

IV – p
privadas sobre temas e que
s públicas e

V – propor ao Executivo, legislação relativa à habitação e ao uso do solo

Página 1 / 5

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais